



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº468 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial destinado a transferência de recursos a Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FUNDO no valor de R\$ 13.502,76 (treze mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos)”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município de Bertioga

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 13.502,76 (treze mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos) destinado a transferência de recursos à Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FUNDO.

§ 1º. Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão destinados as despesas correntes e despesas de capital da AGEM, de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB, e ao orçamento aprovado para o exercício de 2001 e a participação financeira do Município no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano – FUNDO, sob a dotação orçamentária nº 0210000307020202313200.

§ 2º. O valor a ser integralizado pelo Município, mensalmente, é de R\$ 1.583,00 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais) para a AGEM e R\$ 2.917,92 (dois mil novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) para o Fundo, no corrente exercício.

Art. 2º. As despesas com a cobertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária 1010000307020202313100.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar a partir do próximo exercício nos orçamentos anuais e plurianuais, as dotações destinadas a fazer face às despesas correntes e despesas de capital da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e a fazer constar à participação financeira do Município no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FUNDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2001.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.